

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 192 1

Data 12 de Fevereiro de 1921

37
31

"ARARAQUARA"

Interessado João Vieira

Assumpção Pedindo restituição da importancia de \$ 47, que despenseu com o seu transporte e o de sua familia do porto de PUNCHAL ao de Santos.

Anna Carolina

32. 5/21

B. P. 12. m. 5 - 288

Fazenda Sorcovado 18 de Fevereiro de 1921
Itirapiguara

Exm. Sr. Gov. Secretario de Estado
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

9

João Vieira, imigrante chegado ao
porto de Santos, no dia 25 de Junho
de 1920, pelo vapor Itirapiguara, proce-
dente do Tunchal, (Moudeira) achando-se
localizado com sua familia (composta
de sua mother Briza Carolina de 31
anos e seus filhos, Maria de 4 e
João de 1 anno) na Fazenda do Sr.
Gov. Antonio Lopes de Siqueira
em Itirapiguara, conforme prova
com os documentos juntos, e tendo
pago sua passagem d'aquelle porto ao
de Santos, vem respectivamente, pelo
presente, requerer, dignese V. Excia de
acordo com a lei, autorizar a restituição
do duplicante, da importância de \$
44 despendido com o seu transporte.



5741 11-Reg. 212

a cargo de

Ante

Presencia

de

los señores

Don

Manuel Quinto



127
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

Civil

do

distrito de

Funchal

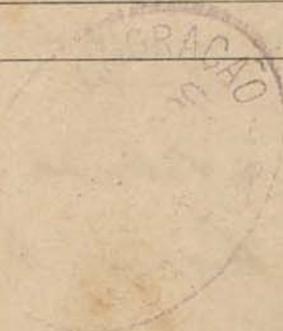


Passaporte n.º 2053

Pertencente a

Carolina Rosa

de Jesus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2053 registado no liv. n.º 10.º a fl. _____

Concede passaporte a

Carolina
Rosa de Jesus, com seus
f.ºs Maria, de 3 anns, e João de 10 anns

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Faial

Residente em

Achada do Folhadal

Filho de

Manuel Rodrigues Pe-
reira

e de

Maria Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a

Santo (Brasil)

por via marítima

Embarca no pórto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. escuros

Olhos cast. escuros

Nariz regular

Bóca regular

Cór branca Art. 2.º do Dec. 6453

Sinais particulares



Handwritten signature

Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lima,
aos 24 de maio de 19 20

Estampilhas ... 14\$55
Emolumentos... 1\$00
15\$55

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature of the Chief of the Department

O Governador Civil,

Handwritten signature of the Civil Governor

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 40 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 7 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho e Silva Junior
 Consul



Moedas 850, moedas portuguesas
 Carvalho e Silva

VISTO

Nome do vapor Almaneira

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Albuquerque

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

M

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

Civil

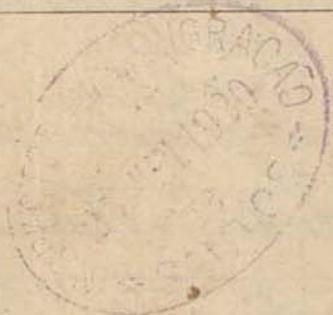
do

distrito de *Amoial*



Passaporte n.º *2052*

Intencente a *João Vieira*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de ounchal

Passaporte válido por um ano

N.º 205 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a João Vieira

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de São Roque do

vaial

Residente em Achada do Folha

dal

Filho de Antonio Vieira

e de Carolina de Jesus,

-3-

Que se destina a Santos

(Brasil) por via marítima

Embarca no porto de ounchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 28 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Cór Natural art. 2^o do decret. 6453
de 7 de março de 1920



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco e nove
dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte José de Pontes Leça
Rua da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 27 de maio de 19 20

Estampilhas ... 255
Emolumentos... 100
855

O Chefe da Repartição,

José de Pontes Leça

O Governador Civil,

Luiz Thomaz

Assinatura do portador,

Manoel

Vistos

N.º 54 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Paga Leitos.
 Funchal 7 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva Junior
 Consul



Recubi 8,50, sendo por pagar a
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Almanzosa*
 Porto de destino *Brasil*
 Data de saída *10-6-1920*
 Comissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.
 O comissario

Benjamin

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 330
- b) Em países de jurisdição consular 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.]

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

14

Eu abaixo assinado proprietário da Fazenda Garcovado, em Aranguaia, neste Estado, declaro que se acha localizado na referida Fazenda, com sua família o Polono João Vieira, vindo pelo vapor Winnipeg, chegado no porto de Santos em 25 de Junho de 1920, e vindo directamente da Hospedaria de Imigração, para a referida Fazenda. É por verdade mandei fazer o presente que firmo

S. Paulo, 17 de Junho de 1921
Antonio de Almeida d. Albuquerque



Reconheço a firma *Antonio de Almeida d. Albuquerque*
São Paulo, 17 de Junho de 1921.
Em testemunho *Antonio de Almeida d. Albuquerque* de verdade
Francisco de Almeida Guimarães
3.º Tabelião

Cidadão Francisco de Sampaio Peixoto, Juiz de Paz em exercicio, deste distrito de Paraguaçu, Estado de São Paulo

Attesto que João Vieira e sua familia com posto de sua mulher e seus fillos em numero de dois, se acham localizados como colonos na fazenda agricola situada neste distrito de paz e pertencente ao Doutor Antonio Carlos de Assumpção.

Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921.
Francisco de Sampaio Peixoto
Juiz em exercicio



Reconheço a firma supra
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921

Em fé. J. P. P. da verdade.
João de Almeida Lima
1.º Tabellião. int

J. ao res. de J. de S. da M. de S. 11
Fazenda Corcovado 13 de Fevereiro 1921
Stranguara

9-12-21-9-1921

Ex. mo Sr. Des. Secretario de Estado
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

Francisco Rodrigues imigrante che-
gado ao porto de Santos, no dia 25 de
Junho de 1920, pelo vapor Stranguara
procedente do porto da Madeira, a-
chando-se localizado com sua familia
(compsta de sua mulher Maria de
21 annos e sua filha Agacia de 1
anno) na Fazenda do Sr. Des. Antonio
Carlos de Stranguara em Stranguara,
conforme prova com os documentos
juntos, e tendo pago a sua passagem,
d'aquelle porto ao de Santos, vem,
respeitosamente, pelo presente, requerer
que V. Excia. de accordo com a
Lei anteriorizar a restituicao, ao Supli-
cante, da importancia de \$ 24 des.
pendido com o seu transporte.



11-Res. 11-11-21

u pago de



Rodriguez

San

Santo

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Funchal



Passaporte n.º 2254

Pertencente a

Francisco Rodri-

gues Pereira

casado

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 225-4 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Francisco Rodrigues Pereira

Estado Cesado

Profissão Trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajã Grande

Filho de Manuel Rodrigues Pereira

e de Maria Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 67

Cabelos Cast. Escuro

Sobrolhos "

Olhos Cast.

Nariz Regular

Bóca "

Cór Natural Art. 2 Out 6453

Sinais particulares 7-3-920

Manoel
 Inscrição consular
 1919-1920
 0\$50
 8 DE Junho DE 1920

COMISSARIA DE EMIGRAÇÕES
 515 PAULO
 JUN 26 1920
 Livro
 ESPORTANOS



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por documentos, fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João de Pontes Lima
Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lucluf,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55
 Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Pires Braga

O Governador Civil,

Luiz Freire

Assinatura do portador,

Manoel escreve

Vistos

601 Visto
 na Ilha do Funchal
 de 7 de Junho de 1920
 Benjamim de Carvalho Silva
 Consul



Recibo
 250, moedas portuguesas
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazons*
 Porto de destino *Brazil*
 Data da saída *10-6-920*
 Commissariado de Policia Repressiva da
 Emigracao Clandestina do Funchal

Agente
[Signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 150C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d.º

Funchal

Passaporte n.º 2255

Pertencente a Albina Rodrigues
Pereria e sua filha
Murcia de seus d'idade

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2255 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Albina Rodrigues Pereira e filha Maria de 1 ano

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Tarrafal

Residente em Tafel Grande

Filho de Francisco Rodrigues Pereira

e de Joaquim de Freitas

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos Cast. escuro

Sobrolhos — " —

Olhos Cast.

Nariz Regular

Bóca — " —

Côr Natural Cert. 2 Dec. 6453

Sinais particulares 8-8-920

Varela
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE Junho 1920

COMPANHIA DE IMMIGRANTES
625 PAULO
LIVRO JUN 20 1920
FIS. ESPORTANES



Varela

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Paula Lecca
Rua da Alfandega, N. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Flucler
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

José de Paula Lecca

O Governador Civil,

Varela
Assinatura do portador,

Varela

Vistos

602 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil.

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, 9 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Comandante



Recibido 8,50
moeda portuguesa
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amargoso

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

Agente
W. J. J. J.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

14

Eu abaixo assinado, proprietário da
fazenda Lacerado, em Maraguara,
neste Estado, declaro que se achou
localizado na referida fazenda, com
sua família o Colono Francisco Bui-
gues, vindo pelo vapor Arrufoza,
chegado ao Porto de Santos em 25
de Junho de 1920, e vindo directamen-
te da Hospedaria de Arrufoza para
a referida fazenda. E por verdade

mandei passar o presente que firmo
São Paulo 10 de Fevereiro de 1921
Pedro da Rocha



Reconheço a firma supra.
São Paulo, 17 de fev de 1921,
Em testemunho [Signature] de verdade
Francisco de Almeida Santos
3.º Tabelião

O cidadão Francisco de Sampaio Peixoto juiz de Paz em exercício deste distrito de Araraquara, Estado de São Paulo

Attesto que Francisco Rodrigues com sua família composta de mulher e uma filha, se acham localizados como colonos na fazenda agrícola situada neste distrito de paz, de propriedade de do Doutor Antonio Carlos de Assumpção.

Araraquara 12 de Fevereiro de 1921.
Francisco de Sampaio Peixoto
Juiz em exercício.



• Reconheço a firma _____
Araraquara, 14 de _____ de 19 21
• Em fé _____ da verdade.
• _____
1.º Tabelião. _____

João Vieira, portuguez, agricultor, de 28 annos, sua mulher, Carolina Rosa, de 24, seus filhos, Maria, de 3 annos, e João, de 10 mezes, seu cunhado, Francisco Rodrigues Pereira, de 26, sua irmão, Albina, de 20, sua sobrinha, Maria, de 1, seus primos, José Rodrigues Pereira, de 23, Carolina, de 26, e José, de mezes de idade.

Juntei ao presente requerimento os requerimentos de José Rodrigues Pereira e Francisco Rodrigues, por tratar-se de uma só familia, contractada por uma só procura n. 3.149, com a fazenda do Sr. Dr. Antonio Carlos de Assumpção, na estação de Areraquara. Os immigrants acima referidos vieram pelo vapor "Almanzora," procedentes do porto de Funchal e entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de LIBRAS 78-0-0, correspondentes a seis e meia passagens, á razão de LIBRAS 12-0-0, por passagem, conforme declaração do agente da Mala Real Ingleza, nesta Capital.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 30 de Abril de 1921.

Macillo Rosa

DIRECTOR.

Lito

Presidencia. 21.

Just. G. Costa
Secretaria int.
Mun. a Bonifacio
n.º 7 - de 20/5/21

Vide experimentum in autor no 540, part.
an 11 pag. fl. 213, factis a 2/IX/521

Boissac

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

1297

S. Paulo, 30 de Abril de 1921

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immi-
gração.

Por tratar-se uma só familia, em
uma unica informação transmitto-vos, para os fins convenientes, os
inclusos requerimentos em que os immigrants João Vieira, José Ro-
drigues Pereira e Francisco Rodrigues, pedem restituição de despe-
sas de viagem do porto de Funchal ao de Santos.

Saúde e fraternidade

Marcellino Pinheiro

3 requerimentos/.

Director.

Slto

(Gravado regto - de José Pereira - da M. data) /
Fazenda Corcovado 13 de Fevereiro de 1921
Ituraguama

97.10, n. 1-353

Ex^{mo} Sr^o Gov^o Secretário de Estado
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

José Rodrigues Pereira immigrante
chegado ao porto de Santos, no dia 25
de Junho de 1920, pelo vapor Itamarajó
procedente do porto da Madeira actual-
do-se localizando com sua familia
(composta de sua mulher Guadalupe
com 24 annos e seu filho José com
8 mezes) na Fazenda do Sr^o Gov^o
Antonio Carlos de Itaipua em
Ituraguama, conforme prova com
os documentos juritos, e tendo pago
a sua passagem d'aquelle porto ao
de Santos, vem respectivamente pelo
presente, requerer digno-se V. Excia,
de accordo com a lei autorizar a
restituição, ao suplicante, da impor-
tancia de \$ 24 despendido com



11-307-71 212

13

o seu transporte.

cu pago de
juiz



os Receitas
mes

Pr
REPÚBLICA

PORTUGUESA

Govêrno

do

distrito d' o

Funchal

Passaporte n.º 4253

Pertencente a Carolina de Freitas
e seu filho José de 8 mezes
d'idade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2253 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Carolina de Freitas e seu filho José de 8 meses

Estado Casada

Profissão doméstica

Natural de Taylor

Residente em Fajã Grande

Filho de José Correia

e de Emerenciana de Freitas

Que se destina a São Paulo Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.
 Altura 1^m, —
 Cabelos Cast.
 Sobrolhos —
 Olhos —
 Nariz Regular
 Bôca —
 Côr Natural



Art.º N.º 2 Let. B 6453
7-3-420

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interpeio na obtenção do passaporte João de Paiva Leica
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime de Paiva Leica

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Amazora*
 Porto de destino *Brazil*
 Data da saída *10-6-92*

Comissão do *Arco Repressiva da*
 Emigração *Cristiana do Funchal.*

Agente
W. Igniaz

M 592 Vis. *Consulado dos E. U. do Brazil*

no Ilho da *Para Santos,*
Funchal 7 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior.
Bonau



Recibo

8,50 *anoteis por...*
Carvalho Silva.

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 500
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local de seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

27

71

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

Civil

do

distrito d

o Funchal

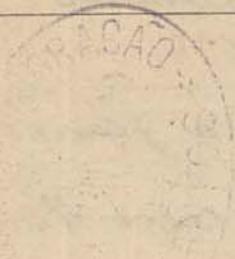


Passaporte n.º 2252

Pertencente a

José Rodrigues

Pereira



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de 0 Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2252 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a José Rodrigues Pereira

Estado Casado

Profissão Trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajã Grande

Filho de Francisco Rodrigues Pereira

e de Joaquim de Freitas

Que se destina a São Paulo Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 23 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos Cast^o

Sobrolhos -"-

Olhos -"-

Nariz Regular

Bôca -"-

Côr Natural



Aut. N.º Oct 6453

Sinais particulares

4-3-920



Deve sair do país no prazo de vinte e dois dias.

Abonado por documentos e grana

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paula Lecca
Rua do Alpendraço N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em São Paulo,
aos 8 de Julho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Januário de Paula Lecca

O Governador Civil,

Agostinho de Paula Lecca

Assinatura do portador,

Marcelino

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazona*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *11-6-920*

Comissariado de *Repressiva de*
Emigração *Comandante do Funchal.*

Deposito
[Signature]

591 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal *9* de *Junho* de 19*20*

Requizeiro de Barwathoe Silva Junior
Comand



850, *moeda portuguesa*
Barwathoe Silva.

Vistos

[Blank lined area for text on page 7]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Eu abaixo assignado, proprietario da
Fazenda Lacerado, em Aruaquara
neste Estado, declaro que se achou
localizado, na referida Fazenda, com
sua familia o Liberto José Rodrigues
Pereira vindo pelo vapor Aruanã,
chegado no porto de Santos em 25
de Junho de 1921, e vindo directamente
da Hospedaria de Uruguaçu para a
referida Fazenda.

Em verdade mandei passar o pre-
sente que firmo

S. Paulo 17 de Fevereiro de 1921
Antonio de Almeida Guimarães



Reconheço a firma *supra*,
São Paulo, 17 de Feb. de 1921,

Em testemunho *A* de verdade
Francisco de Almeida Guimarães
3.º Tabelião

O cidadão Francisco de Sampaio Pereira Juiz
de Paz em exercício deste distrito de Araraquara
Estado de São Paulo.

Attesto que foi Rodrigues Pereira e sua fa-
mília composta de mulher e um filho, se acham
localizados e seus colenos na fazenda apr-
cola situada neste distrito de paz e de pro-
priedade do doutor Antonio Carlos de
Assumpção.

Araraquara, 12 de dezembro de 1921.
Francisco de Sampaio Pereira
2.º Juiz de Paz em exercício



Reconheço a firma _____
Araraquara, 14 de _____ de 19 21

Em fé _____ da verdade.

João de Deus Lima
1.º Tabelião.